

ACTA N.º 9/2001

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 6 de Março de 2001.-----

----- Aos 6 dias do mês de Março de 2001, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 30 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, e com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro; Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo e Dr.ª. Maria Isabel Rodrigues Teixeira Roque, Professora do Ensino Secundário, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes nesta reunião os Vereadores Senhores Eng.º Fernando Melo e Dr. Carlos Navega, faltas que a Câmara, por unanimidade deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 43, na importância de 82.069.054\$00 (oitenta e dois milhões sessenta e nove mil e cinquenta e quatro escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

1 - LUTO NACIONAL / TRAGÉDIA EM CASTELO DE PAIVA / VOTO DE PESAR: -

O Senhor Presidente apresentou à Câmara um despacho por si proferido em 05/03/01, do seguinte teor: “Ontem, dia 4 de Março de 2001, pelas 21,00 horas, o país assistiu consternado a uma tragédia que vitimou cerca de sete dezenas de pessoas, resultado de um acidente de viação provocado pelo desmoronamento de

parte da ponte que liga Entre-os-Rios a Castelo de Paiva. Em virtude da forma como ocorreu aquele grave acidente bem como das suas consequências, foi decretado, para os dias 6 e 7 de Março, Luto Nacional, por sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro, e conseqüente colocação a meia haste da Bandeira Nacional, conforme noticiado nos meios de comunicação social e informação do Governo Civil do Distrito de Coimbra. Num acto de solidariedade da Câmara Municipal de Cantanhede para com os familiares das vítimas, as populações daquelas localidades e os autarcas da região, determino a colocação da Bandeira do Município de Cantanhede a meia haste, nos dias 6 e 7 de Março". Por parte do Senhor Presidente da Câmara foi proposto expressar às famílias enlutadas pelo fatídico acidente de Castelo de Paiva um sentido e respeitoso Voto de Pesar e manifestar junto da Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Castelo de Paiva e Assembleia e Junta de Freguesia de Raiva a sincera solidariedade a todos quantos viram familiares seus vitimados em tão trágico acidente. *A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 05/03/01 pelo Senhor Presidente da Câmara. Mais deliberou, também por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, expressar às famílias enlutadas pelo fatídico acidente de Castelo de Paiva um sentido e respeitoso Voto de Pesar e manifestar junto da Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Castelo de Paiva, Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia de Raiva a sua sincera solidariedade neste doloroso momento, extensivo a todos quantos viram familiares e amigos seus vitimados em tão trágico acidente. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

2 - VENDA EM HASTA PÚBLICA DO APARTAMENTO TIPO T3, NO 5.º ANDAR FRENTE, DO EDIFÍCIO SITO NA RUA LUIS DE CAMÕES, N.º 26, EM

CANTANHEDE: Na sequência do deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 06/02/01, tornado público pelo Edital n.º 12, de 12/02/01 e depois de terem sido lidas as condições de alienação, foi posto em praça a venda do apartamento tipo T3, respeitante ao 5.º andar frente, do Edifício sito na Rua Luís de Camões, n.º 26, em Cantanhede. Verificada a inexistência de licitadores, a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar deserta a hasta pública do referido imóvel. ---

3 - ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS

LOJAS N.ºS 4 E 7 DO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE:- Na sequência do deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 13/02/01, tornado público por Edital n.º 26 de 16/02/01, e depois de terem sido dadas as explicações consideradas oportunas, prestados os esclarecimentos solicitados, e de ter sido fixados os lanços mínimos no valor de 1.000\$00, foi posto em praça o direito de ocupação das Lojas números 4 e 7 do Mercado Municipal. Concluídos os lanços sem mais ofertas, a Câmara, por unanimidade, fez a arrematação do direito de ocupação pela seguinte forma:- Loja número 4 (Diversos) - adjudicada à Senhora Maria de Fátima Fonseca Varanda, pelo valor de licitação de 12.000\$00, com uma taxa mensal de 12.000\$00 (doze mil escudos) e nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Cantanhede. - Loja número 7 (Fruta) não foi feita qualquer licitação, ficando a mesma deserta. Ao valor da licitação acresce o IVA à taxa legal em vigor. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

4 - BENEFICIAÇÃO DA E.M. 582 ENTRE TOCHA / LIMITE DO CONCELHO: - O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/03/01 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “1 - A empresa S. Construções Júlio Lopes, S.A. apresentou em 2000/12/28 uma factura

de 984.682\$00 referente à Revisão de Preços de trabalhos da empreitada em epígrafe bem como os respectivos mapas justificativos. 2 - A Câmara Municipal, por ofício de 18 de Janeiro de 2001 devolveu aquela factura e mapas anexos por entender não ser devido o pagamento de qualquer revisão de preços, pelos motivos ali constantes. 3 - A empresa empreiteira remeteu novamente a factura e mapas da Revisão de Preços, alegando, por um lado, que não poderia invocar o art.º 182.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10/12, já que só foi informada da aprovação dos trabalhos a mais em 18/02/2000, conforme ofício n.º 2206 da Câmara Municipal e por outro, que a revisão de preços dos trabalhos a mais quando não executados nos prazos previstos no plano de trabalhos e cronograma financeiro, far-se-à nos termos previstos para os trabalhos contratuais, conforme dispõe o art.º 6 do Decreto-Lei n.º 348-A/86 de 16/10. Donde conclui pela legalidade para a apresentação da revisão de preços. Face ao processo verifica-se que: a) A obra foi consignada em 14/10/1998 com um prazo de execução de 1 mês; b) A obra foi recebida provisoriamente na totalidade em 22/11/2000 mas com efeitos reportados à data da última factura que é de 06/01/1999, para efeitos de contagem de prazos para libertação de garantias e de recepção definitiva; c) A Câmara Municipal constata no seu ofício n.º 1255 de 18/01 que todos os trabalhos foram executados até Janeiro de 1999, inclusivé os trabalhos a mais, asserção essa que não é infirmada ou desmentida pelo empreiteiro, apesar de os trabalhos a mais só terem sido medidos e facturados mais tarde. Assim parece-nos que: 1.º- Não tem razão a empresa ao dizer que não poderia invocar o art.º 182.º porque os trabalhos ainda não estavam aprovados. A razão de ser da norma que permite ao empreiteiro apresentar a medição é exactamente não deixar que este, por falta do dono da obra, fique impossibilitado de facturar os trabalhos executados. Daí que em tais casos o

empreiteiro possa e deva apresentar as medições, forçando o dono da obra a aprovar os trabalhos para o que dispõe de um prazo relativamente curto para se pronunciar sobre tal medição. 2.º- Depois, quanto ao invocado art.º 6.º do diploma da revisão de preços, parece-nos que o empreiteiro não extrai dele a conclusão que era devida. De facto, à revisão dos preços dos trabalhos a mais aplica-se o regime dos trabalhos contratuais, quando aqueles não sejam executados nos prazos previstos nos planos de trabalhos e cronogramas financeiros, ou seja, deve aplicar-se o previsto no art.º 5.º do mesmo diploma legal. Importa aqui referir que, como é sabido, a revisão de preços constitui uma importante medida de gestão financeira das empreitadas que permite aos empreiteiros manter as suas perspectivas financeiras ao longo da empreitada independentemente da variação dos custos resultantes da modificação conjuntural das economias. Mas tal objectivo não pode ser feito à custa do prejuízo da coisa pública quando não se verificou qualquer acréscimo de custos para o empreiteiro, ou dito de outra maneira, não há lugar a revisão de preços quando o empreiteiro não teve um acréscimo de custos nos factores de produção a utilizar na empreitada. Por esse motivo é que o diploma de revisão de preços toma sempre como referência para efeito de cálculo a data da efectiva execução dos trabalhos, ou aquela em que deveriam ser executados. Vejam-se por exemplo o art.º 1.º, n.º 6, art.º 5.º, art.º 6.º n.º2, art.º 7.º n.º2 e art.º 8.º n.º 4, do DL n.º 348-A/86, ou o art.º 179.º do Decreto-Lei n.º 405/93. Ora, voltando ao caso em apreço, verifica-se que os trabalhos foram todos executados, incluindo os trabalhos a mais, até ao mês de Janeiro de 1999, pelo que deve ser este o mês de referência para o último cálculo da revisão de preços. De facto o empreiteiro a partir dessa data não comprou quaisquer materiais ou pagou salários para colocar na obra, pelo que não houve acréscimo de custos que seja necessário reequilibrar

pela via de revisão de preços. Não parece pois legítimo nem legal que o empreiteiro venha apresentar uma revisão de preços reportada a meses posteriores ao da efectiva execução, quando não teve qualquer acréscimo de custos para além dos que tinha previsto. 3.º- Não deixa de fazer-se nota de que o empreiteiro aceitou a data da efectiva execução da obra para cômputo dos prazos de recepção definitiva e de libertação da garantia, conforme consta do auto de recepção provisória. Não se compreende assim que o empreiteiro aceite a execução da obra numa data, a efectivamente verificada, quando esta lhe é, por assim dizer favorável, e depois tenha como boa uma data posterior para poder invocar um direito que está balizado e limitado por aquela data. Face ao que se deixou afirmado parece-me que não tem razão o empreiteiro quanto às razões expostas na sua carta de 2000/02/12, nem haverá direito a revisão de preços conforme havia sido anteriormente transmitido, já que os coeficientes de actualização não conferem direito à revisão, considerando, como se deve, que as datas para cálculo daquela são as da efectiva execução dos trabalhos. Entende-se assim ser de devolver a factura e revisão a ela anexa por a mesma não ser devida. *A Câmara, por unanimidade, deliberou transmitir à Sociedade Construções Júlio Lopes, S.A. a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, com a qual concorda nos precisos termos, não aceitando a revisão de preços de trabalhos apresentado por aquela empresa respeitantes à presente obra pelos fundamentos aduzidos na referida informação, mandando proceder à devolução da correspondente factura.*-----

5 - REFORÇO DO PAVIMENTO ENTRE COVÕES E CAMARNEIRA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/03/01 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “1 - A empresa S. Construções Júlio Lopes, S.A. apresentou em 2000/12/28 uma factura

de 292 714\$00 referente à Revisão de Preços de trabalhos da empreitada em epígrafe bem como os respectivos mapas justificativos. 2 - A Câmara Municipal, por ofício n.º 1254, de 18 de Janeiro de 2001, devolveu aquela factura e mapas anexos por entender não ser devido o pagamento de qualquer revisão de preços, pelos motivos ali constantes. 3 - A empresa empreiteira remeteu novamente a factura e mapas da Revisão de Preços, alegando, por um lado, que não poderia invocar o art.º 182.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10/12, já que só foi informada da aprovação dos trabalhos a mais em 18/02/2000, conforme ofício n.º 2206 da Câmara Municipal e por outro, que a revisão de preços dos trabalhos a mais quando não executados nos prazos previstos no plano de trabalhos e cronograma financeiro, far-se-á nos termos previstos para os trabalhos contratuais, conforme dispõe o art.º 6 do Decreto-Lei n.º 348-A/86 de 16/10. Donde conclui pela legalidade para a apresentação da revisão de preços. Face ao processo verifica-se que: a) A obra foi consignada em 04/12/1998 com um prazo de execução de 2 meses; b) A obra foi recebida provisoriamente na totalidade em 22/11/2000 mas com efeitos reportados à data da última factura que é de 15/02/2000, para efeitos de contagem de prazos para libertação de garantias e de recepção definitiva; c) A Câmara Municipal constata no seu ofício n.º 1254 de 18/01 que todos os trabalhos foram executados até Junho de 1999, inclusivé os trabalhos a mais, asserção essa que não é infirmada ou desmentida pelo empreiteiro, apesar de os trabalhos a mais só terem sido medidos e facturados mais tarde. Assim parece-nos que: 1.º- Não tem razão a empresa ao dizer que não poderia invocar o art.º 182.º porque os trabalhos ainda não estavam aprovados. A razão de ser da norma que permite ao empreiteiro apresentar a medição é exactamente não deixar que este, por falta do dono da obra, fique impossibilitado de facturar os trabalhos executados. Daí que em tais casos o

empreiteiro possa e deva apresentar as medições, forçando o dono da obra a aprovar os trabalhos para o que dispõe de um prazo relativamente curto para se pronunciar sobre tal medição. 2.º- Depois, quanto ao invocado art.º 6.º do diploma da revisão de preços, parece-nos que o empreiteiro não extrai dele a conclusão que era devida. De facto, à revisão dos preços dos trabalhos a mais aplica-se o regime dos trabalhos contratuais, quando aqueles não sejam executados nos prazos previstos nos planos de trabalhos e cronogramas financeiros, ou seja, deve aplicar-se o previsto no art.º 5.º do mesmo diploma legal. Importa aqui referir que, como é sabido, a revisão de preços constitui uma importante medida de gestão financeira das empreitadas que permite aos empreiteiros manter as suas perspectivas financeiras ao longo da empreitada independentemente da variação dos custos resultantes da modificação conjuntural das economias. Mas tal objectivo não pode ser feito à custa do prejuízo da coisa pública quando não se verificou qualquer acréscimo de custos para o empreiteiro, ou dito de outra maneira, não há lugar a revisão de preços quando o empreiteiro não teve um acréscimo de custos nos factores de produção a utilizar na empreitada. Por esse motivo é que o diploma de revisão de preços toma sempre como referência para efeito de cálculo a data da efectiva execução dos trabalhos, ou aquela em que deveriam ser executados. Vejam-se por exemplo o art.º 1.º, n.º 6, art.º 5.º, art.º 6.º n.º2, art.º 7.º n.º2 e art.º 8.º n.º 4, do DL n.º 348-A/86, ou o art.º 179.º do Decreto-Lei n.º 405/93. Ora, voltando ao caso em apreço, verifica-se que os trabalhos foram todos executados, incluindo os trabalhos a mais, até ao mês de Junho de 1999, pelo que deve ser este o mês de referência para o último cálculo da revisão de preços. De facto o empreiteiro a partir dessa data não comprou quaisquer materiais ou pagou salários para colocar na obra, pelo que não houve acréscimo de custos que seja necessário reequilibrar pela

via de revisão de preços. Não parece pois legítimo nem legal que o empreiteiro venha apresentar uma revisão de preços reportada a meses posteriores ao da efectiva execução, quando não teve qualquer acréscimo de custos para além dos que tinha previsto. 3.º- Como se disse a data aceite para cômputo dos prazos de recepção definitiva e de libertação da garantia da obra, conforme consta do auto de recepção provisória foi Fevereiro de 2000, o que não contraria de modo algum a fundamentação expendida quanto à revisão de preços que deverá considerar a efectiva execução dos trabalhos, ou seja Junho de 1999. Face ao que se deixou afirmado parece-me que não tem razão o empreiteiro quanto às razões expostas na sua carta de 2000/02/12, nem haverá direito a revisão de preços conforme havia sido anteriormente transmitido, já que os coeficientes de actualização não conferem direito à revisão, considerando, como se deve, que as datas para cálculo daquela são as da efectiva execução dos trabalhos. Entende-se assim ser de devolver a factura e revisão a ela anexa por a mesma não ser devida". *A Câmara, por unanimidade, deliberou transmitir à Sociedade Construções Júlio Lopes, S.A. a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, com a qual concorda nos precisos termos, não aceitando a revisão de preços de trabalhos apresentada por aquela empresa respeitantes à presente obra pelos fundamentos aduzidos na referida informação, mandando proceder à devolução da correspondente factura.* -----

6 - PROJECTO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O

ANO 2001:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 2.ª Alteração ao Orçamento e 2.ª Alteração ao Plano de Actividades da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano 2001 e que importa tanto na receita como na despesa na

quantia de 36.270.000\$00 (trinta e seis milhões duzentos e setenta mil escudos). A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Alberto Traguedo e Dr^a. Isabel Roque.-----

7 - PARQUE DESPORTIVO DE CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/03/01 pelo Director do Departamento de Obras, do seguinte teor: "Junto se anexa, para conhecimento da Câmara Municipal de Cantanhede e eventual tomada de posição relativamente ao conteúdo do mesmo, o estudo prévio relativo ao Parque Desportivo de Cantanhede". A Câmara tomou conhecimento. -----

8 - PARQUE DESPORTIVO DA TOCHA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/03/01 pelo Director do Departamento de Obras, do seguinte teor: "Junto se anexa, para conhecimento da Câmara Municipal de Cantanhede e eventual tomada de posição relativamente ao conteúdo do mesmo, o estudo preliminar relativo ao Parque Desportivo da Tocha". A Câmara tomou conhecimento. -----

9 - PARQUE DESPORTIVO DE FEBRES:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/03/01 pelo Director do Departamento de Obras, do seguinte teor: "Junto se anexa, para conhecimento da Câmara Municipal de Cantanhede e eventual tomada de posição relativamente ao conteúdo do mesmo, o estudo prévio relativo ao Parque Desportivo de Febres". A Câmara tomou conhecimento. -----

10 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE - ARRANJO DA ZONA ENVOLVENTE AO PARQUE INFANTIL DE FEBRES / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO: - O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 02/03/01 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições, Caderno de Encargos e Programa de Concurso da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Limitado, sem publicação de anúncio, para a execução dos trabalhos referentes à obra em epígrafe. O preço base dos trabalhos é de 5.100.000\$00 + IVA, e o prazo de execução é de 90 dias. A rubrica orçamental a considerar é «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede», correspondendo no Plano de Actividades à rubrica 05 04 14. Sugere-se as firmas a convidar em número de 18”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Arranjo da Zona Envolvente ao Parque Infantil de Febres”, pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser convidadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

11 – ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE – ARRANJO URBANÍSTICO DE LARGO NO LUGAR DE BARRINS / ABERTURA

DE CONCURSO LIMITADO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/03/01 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições, Caderno de Encargos e Programa de Concurso da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio, para a execução dos trabalhos referentes à obra em epígrafe. O preço base dos

trabalhos é de 4.500.000\$00 + IVA, e o prazo de execução é de 90 dias. A rubrica orçamental a considerar é «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede», correspondendo no Plano de Actividades à rubrica 05 04 14. Sugere-se as firmas a convidar em número de 18”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Arranjo Urbanístico de Largo no Lugar de Barrins”, pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser convidadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

12 - CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ANÇÃ - ARRANJOS

EXTERIORES / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 02/03/01, pela Comissão de Análise, do seguinte teor:- “Nos termos do disposto nos artºs. 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo e no artº. 101º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou hoje, dia 2 de Março, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 6 de Fevereiro de 2001. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à Firma Haparalela Construções, Ldª., da empreitada de “Construção do Jardim de Infância de Ançã - Arranjos Exteriores”, pelo valor da sua proposta no montante de 13.678.662\$00 +

IVA. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 05/03/01, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: - "Tendo em vista a adjudicação da empreitada "Construção do Jardim de Infância de Ançã – Arranjos Exteriores", informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0503 / 09030511 – "Construção do Jardim de Infância de Ançã", onde existe um saldo disponível de 17.967.388\$00, reportado ao dia 22/02/2001. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 010102". A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adjudicar a execução da empreitada de "Construção do Jardim de Infância de Ançã - Arranjos Exteriores" à firma Haparalela, Construções, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 13.678.662\$00 (treze milhões seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois escudos), a que acresce o IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 - SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL: CONCEPÇÃO /CONSTRUÇÃO DA SEMAFORIZAÇÃO DO CRUZAMENTO CENTRAL DO CORTICEIRO DE CIMA / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório emitido em 22/02/01, pela Comissão de Análise, do seguinte teor: "Das nove firmas convidadas para a concepção/execução da obra referida em epígrafe, apenas três apresentaram propostas e todas foram admitidas a concurso. De acordo com o ponto 18 do Programa de Concurso, os critérios de apreciação das propostas são: qualidade técnica - 60%; preço - 40%. Considera-se que todas as propostas, em termos técnicos, apresentam soluções bem concebidas e cumprindo o estabelecido

no caderno de encargos com excepção da proposta variante apresentada pela firma M.B. Pereira da Costa S.A. que não prevê a colocação de sistema de detecção de excesso de velocidade para o trânsito que circula no sentido Covões/Corticeiro. Há propostas em que o sistema, para efeitos de detecção de veículos circulando com velocidade superior a 50Km/hora, é feito através de radar por micro-ondas e outras propostas em que tal detecção é feita através de espiras electro-magnéticas colocadas no pavimento. Assim, em relação ao primeiro critério, as propostas foram todas classificadas da mesma maneira, exceptuando a proposta variante da firma, M.B. Pereira da Costa S.A conforme se traduz no quadro anexo ao presente relatório. Estando em causa razões de segurança rodoviária há urgência na execução desta obra, pelo que, nos termos do nº 3 artigo 101º do Decreto-Lei nº59/99 de 2 de Março e do artigo nº103 do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a dispensa de audiência prévia. Anexa-se quadro resumo da análise do processo de concurso, com os respectivos resultados e ordenação dos concorrentes". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 05/03/01, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: " Tendo em vista a adjudicação da empreitada "Sinalização Vertical e Horizontal: Concepção / Construção da Semaforização do Cruzamento Central do Corticeiro de Cima", informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0302 / 09040801 – "Sinalização Vertical e Horizontal", onde existe um saldo disponível de 3.359.905\$00, reportado ao dia 22/02/2001. Informa-se de igual modo, que foi contemplado na Segunda alteração ao Orçamento e ao Plano de Actividades o reforço da referida rubrica em 5.000.000\$00. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 09010301". *A Câmara, por unanimidade e tendo por*

base o Relatório emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Dispensar a realização de Audiência Prévia, pelos fundamentos aduzidos na referida informação da Comissão de Análise; 2) Adjudicar a execução da empreitada de "Sinalização Vertical e Horizontal: Concepção / Construção da Semaforização do Cruzamento Central do Corticeiro de Cima" à firma Carlos Oliveira, Ld^a., pelo valor da sua proposta no montante de 3.685.625\$00 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco escudos), a que acresce o IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

14 - EXECUÇÃO DE PASSEIOS NO CONCELHO: PONTÃO, BARRACÃO E C+S DE FEBRES / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o

Relatório Final emitido em 06/02/01, pela Comissão de Análise, do seguinte teor:-
"Nos termos do disposto nos art^{os}. 100^o. e 101^o. do Código do Procedimento Administrativo e no art^o. 101^o. do Decreto-Lei n^o. 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou hoje, dia 6 de Fevereiro, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 12 de Janeiro de 2001. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à Firma Delfim de Jesus Martins & Irmão, Ld^a., da empreitada de "Execução de Passeios no Concelho: Pontão, Barracão e C+S de Febres", pelo valor da sua proposta no montante de 22.377.900\$00 + IVA". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 05/03/01, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: - "Tendo em vista a adjudicação da empreitada "Execução de

Passeios no Concelho: Pontão, Barracão e C+S de Febres”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0302 / 09040110 – “Execução de Passeios no Concelho”, onde existe um saldo disponível de 2.500.000\$00, reportado ao dia 22/02/2001. Informa-se de igual modo, que foi contemplado na Segunda alteração ao Orçamento e ao Plano de Actividades o reforço da referida rubrica em 21.000.000\$00. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 09010110". A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar a execução da empreitada de "Execução de Passeios no Concelho: Pontão, Barracão e C+S de Febres" à firma Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 22.377.900\$00 (vinte e dois milhões trezentos e setenta e sete mil e novecentos escudos), a que acresce o IVA; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 - BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA BALSAS – FEBRES (MERCADO) – BOEIRO

– FORNO BRANCO / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 02/03/01 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artºs. 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo e no artº. 101º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou hoje, dia 2 de Março, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 12 de Janeiro de

2001. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à Firma Prioridade, Construção de Vias de Comunicação, Lda., da empreitada de "Beneficiação da estrada Balsas – Febres (mercado) – Boeiro – Forno Branco", pelo valor da sua proposta no montante de 24.989.800\$00 + IVA". Por sua vez o Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, em 05/03/01, presta a seguinte informação: "Tendo em vista a adjudicação da empreitada "Beneficiação da estrada Balsas – Febres (mercado) – Boeiro – Forno Branco", informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0302 / 09040775 – "Beneficiação da estrada Balsas – Febres (mercado) – Boeiro – Forno Branco", onde existe um saldo disponível de 27.000.000\$00, reportado ao dia 22/02/01. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 09010263". A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar a empreitada de "Beneficiação da estrada Balsas – Febres (mercado) – Boeiro – Forno Branco", à empresa Prioridade, Construção de Vias de Comunicação, Lda., nos termos da proposta apresentada, no montante de 24.989.800\$00 (vinte e quatro milhões novecentos e oitenta e nove mil e oitocentos escudos) mais IVA. 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

16 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE BETUME ASFÁLTICO /

ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise em 20/02/01, do seguinte teor: "Na sequência dos poderes delegados ao presente Júri por Despacho do Senhor Vereador, Dr. João

dos Reis Alegre de Sá, de 10 de Outubro de 2000 e para cumprimento do disposto no art.º 108º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, esta procedeu à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º2 do art.º 108º. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 19 de Janeiro de 2001, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido naquela informação. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efectuada de acordo com o exposto na nossa informação datada de 29 de Janeiro de 2001, sendo assim de adjudicar o referido fornecimento à empresa Isidoro Correia da Silva, Lda, pelo valor global de 43.200.000\$00 + IVA. Por fim, falta referir que esta despesa deverá ser imputada à rubrica orçamental 03 02 / 09 04 07 32 "Reparação de outras estradas / caminhos em todas as freguesias". Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório". Por sua vez o Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, na mesma data, presta a seguinte informação: "Cumpre-me informar V. Ex.ª de que a rubrica «03 02 / 09 04 07 32 - Reparação de Outras Estradas / Caminhos em Todas Freguesias" dispõe de uma verba de 71.493.836\$00". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar o "Fornecimento Continuado de Betume Asfáltico" para o ano de 2001, à empresa Isidoro Correia da Silva, Lda., nos termos da proposta apresentada, no montante de 43.200.000\$00 (quarenta e três milhões e duzentos mil escudos) mais IVA; 2)*

Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

17 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA A FRANCISCAS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA A TARELHOS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA A LÍRIOS, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DAS FRANCISCAS, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TARELHOS, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE LÍRIOS / TRABALHOS A MAIS: - O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/02/01 pelo Departamento de Ambiente/Divisão de Águas e Saneamento, do seguinte teor: "Em relação ao assunto mencionado em epígrafe, tenho a informar o seguinte: - No projecto está prevista a travessia, pelo colector de saneamento e conduta de distribuição de água, do pontão sobre a ribeira da Varziela em Lírios; - O comprimento previsto da travessia, segundo o Mapa de Medições, é de 6m; - Após visita ao local constatou-se que para realizar a travessia eram necessários 18m, tanto de colector de saneamento como de conduta distribuidora, excedendo em 12m a quantidade prevista para estes artigos; - O valor destes trabalhos imprevistos ascende, com preços da proposta, a 1.572.840\$00 + IVA (1,4%). Sendo 666.840\$00 respeitante ao abastecimento de água a Franciscas, Tarelhos e Lírios e 906.000\$00 respeitante a Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Franciscas, Tarelhos e Lírios, proponho: a execução destes trabalhos como trabalhos a mais da empreitada referida em epígrafe". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 05/03/01, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: " Tendo em vista a aprovação da proposta de Trabalhos a Mais relativos à empreitada "Abastecimento de Água e Drenagem e Tratamento de águas Residuais a Franciscas, Tarelhos e Lírios", informa-se que o

orçamento aprovado para o corrente ano contempla as seguintes rubricas orçamentais: 0402/09040227 – “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais a Franciscas, Tarehos e Lírios”, onde existe um saldo disponível de 14.790.140\$00; e 0402/09040608 – “Abastecimento de Água a Franciscas, Tarehos e Lírios”, onde existe um saldo disponível de 6.551.539\$00. As mesmas rubricas encontram-se contempladas no Plano de Actividades desta Autarquia com as seguintes classificações funcionais: 060128 e 08010408, respectivamente”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Ambiente/Divisão de Águas e Saneamento e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar os trabalhos a mais referidos naquela informação, no valor de 1.572.840\$00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta escudos) + IVA, ficando 666.840\$00 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta escudos) + IVA afectos ao "Abastecimento de Água a Franciscas, Tarehos e Lírios" e 906.000\$00 (novecentos e seis mil escudos) + IVA afectos à "Drenagem e Tratamento de Águas Residuais a Franciscas, Tarehos e Lírios". A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 - HOMENAGEM AOS AGENTES EDUCATIVOS APOSENTADOS DO CONCELHO - CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/02/01 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Com vista à planificação e realização da Homenagem aos agentes educativos aposentados do Concelho de Cantanhede, reuniu, no dia 22 de Fevereiro, a Comissão Permanente do Conselho Local de Educação, da qual resultou o seguinte programa: Data de realização: 21 de Março de 2001: - 11H –

Recepção no Salão Nobre da Câmara Municipal de Cantanhede; - 11H30m – Plantação de uma árvore; - 12h – Missa Solene na Igreja Matriz; - 13H –Almoço na Adega Cooperativa de Cantanhede. No que respeita ao processo de organização da iniciativa, somos a informar o seguinte: a) O número de elementos a convidar é de 120 aproximadamente. b) O almoço dos homenageados, bem como o dos elementos da Comissão Permanente do Conselho Local de Educação será suportado pela Câmara Municipal; c) Para fornecer o almoço deverá solicitar-se orçamentos aos seguintes restaurantes: “O amigo”, “Arcada” e “O Gandarez”. d) A Câmara ofertará a cada homenageado um prato em estanho, no qual será gravado o brasão da cidade de Cantanhede; e) Cada homenageado poderá, se desejar, fazer-se acompanhar de uma pessoa, mediante o pagamento do almoço desta; f) Os elementos da Assembleia do Conselho Local de Educação que desejem participar na iniciativa, deverão suportar o pagamento do almoço; g) A animação do almoço ficará a cargo dos homenageados, que poderão usufruir de uma aparelhagem de som que será instalada no local. No que respeita à Recepção na CMC e ao almoço na Adega Cooperativa, permitimo-nos propor o apoio da Técnica de Turismo". A Câmara tomou conhecimento.-----

19 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO LOTE N.º 62 DA PRAIA DA TOCHA - CARLOS ANTÓNIO GONÇALVES TOMÁS /

RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/03/01 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor: “Na reunião camarária de 23/01/01 e na sequência da informação prestada pelo Senhor Director do Departamento de Urbanismo, foi deliberado: 1 - Não accionar o direito de reversão do lote n.º 63 ao património da Câmara Municipal de Cantanhede. 2 -

Deferir o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação dos projectos de especialidade por 90 dias, nos precisos termos do preconizado na referida informação. Constatando-se no entanto, que em virtude do mesmo requerente ser titular de dois processos de construção na Praia da Tocha, com os números 322/91 e 320/91, correspondentes, respectivamente, aos lotes 62 e 63, e dado que os processos se encontravam juntos, por lapso, fez-se referência à construção no lote n.º 63 quando na realidade correspondia ao lote n.º 62. Deste modo, torna-se necessário, rectificar a deliberação de 23/01/01, no que diz respeito ao lote objecto daquela deliberação, mantendo-se os restantes condicionalismos constantes da mesma". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e Recursos Humanos, deliberou rectificar a sua deliberação de 23/01/01, no sentido de não accionar o direito de reversão do lote n.º 62 ao património da Câmara Municipal de Cantanhede, propriedade do Senhor Carlos António Gonçalves Tomás, e não o lote n.º 63, como consta da referida deliberação, mantendo-se os restantes condicionalismos constantes da mesma.* -----

20 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO LOTE N.º 63 DA PRAIA DA TOCHA - CARLOS ANTÓNIO GONÇALVES TOMÁS,

residente na Rua das Perdizes, n.º 212 - 3.º E, em Cascais, requerimento datado de 27/12/00, solicitando a prorrogação do prazo para a entrega dos projectos de especialidade referentes ao Processo de Obras n.º 320/91. O Director do Departamento de Urbanismo, em 09/01/01, presta a seguinte informação: "Dá-se aqui reproduzida a informação hoje prestada no pedido semelhante do requerente, relativa ao processo de licenciamento n.º 322/91 - lote 62 da Praia da Tocha, devendo proceder-se de igual forma para este caso - Processo n.º 320/91, lote 63 da

Praia da Tocha". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Não accionar o direito de reversão do lote n.º 63 da Praia da Tocha ao património da Câmara Municipal de Cantanhede; 2) Deferir o pedido de prorrogação do prazo para a entrega dos projectos de especialidade por 90 dias, devendo ser cumprido o prazo de construção definido na reunião de 18/02/99.-----

21 - LOTEAMENTO URBANO EM SILVAL / CADIMA / DE IDALINA DOS SANTOS

RAMOS VARANDA, residente na Rua Comendador Rodrigo Mendes Barreto, em Cadima, deste Concelho, requerimento datado de 02/01/01, solicitando a aprovação da alteração ao alvará de loteamento n.º 17/87, a levar a efeito no lugar de Silval, em Cadima. O Director do Departamento de Urbanismo, em 02/03/01, presta a seguinte informação: "É de deferir a pretensão. A requerente solicita a alteração ao loteamento a que se refere o alvará de licenciamento nº 17/87, que originou a constituição de 4 lotes destinados a moradias unifamiliares. A alteração compreende a união dos lotes nºs 2 e 3 que passarão a constituir o lote nº 2 A. A área de construção proposta para este lote é inferior à anteriormente definida para os dois lotes e cumpre o índice de construção definido no PDM para a zona. A requerente tem legitimidade para solicitar a alteração, que deverá constar de aditamento ao alvará inicial, conforme determina o artº 36º da Lei nº 26/96, de 1 de Agosto, que alterou o Dec. Lei nº 334/95, de 28 de Dezembro". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 17/87, que a Senhora Idalina dos Santos Ramos Varanda pretende levar a efeito no Lugar de Silval, Freguesia de Cadima, conforme processo de loteamento n.º 4/87, mandando emitir o correspondente aditamento ao alvará inicial. -----

22 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL / DE JÚLIO CÉSAR

FERREIRA FRANCISCO E DINA MARIA FERREIRA FRANCISCO, residentes na

Quinta da Ferreira, Freguesia de Covões, deste Concelho, requerimento datado de 22/01/01, solicitando que lhe seja certificado se o prédio misto destinado a habitação, serviços e comércio, sito no mesmo lugar, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Covões sob o artigo n.º 2736, a confrontar do Norte com Custódio Araújo, do Sul com Estrada, do Nascente com Manuel Augusto Francisco, do Poente com E.N. 335, reúne condições para ser constituído em regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: FRACÇÃO A - Situada no rés-do-chão do lado Poente, destinada a comércio, é constituída por uma sala ampla, arrumo e uma instalação sanitária, correspondendo a 270/1000 do valor total do prédio; FRACÇÃO B - Situada no rés-do-chão do lado Sul, entre as fracções A e C, destinada a comércio ou escritório, é constituída por uma sala ampla e uma instalação sanitária, correspondendo a 40/1000 do valor total do prédio; FRACÇÃO C - Situada no rés-do-chão do lado Sul, entre as fracções B e D, destinada a comércio ou escritório, é constituída por uma sala, arrumo e uma instalação sanitária, correspondendo a 30/1000 do valor total do prédio; FRACÇÃO D - Situada no rés-do-chão do lado Nascente/Sul, destinada a comércio, é constituída por uma sala ampla e duas instalações sanitárias, correspondendo a 235/1000 do valor total do prédio; FRACÇÃO E - Situada no rés-do-chão e no 1.º andar do lado Poente, destinada a habitação, é constituída por sala, dois quartos, cozinha, casa de banho, terraço, uma varanda, arrumo, corredor, hall no rés-do-chão e hall no primeiro andar, correspondendo a 115/1000 do valor total do prédio; FRACÇÃO F - Situada no 1.º andar do lado Sul/Poente, entre as fracções E e G, destinada a habitação, é constituída por sala, três quartos, cozinha, duas casas de banho, arrumo, hall,

corredor, duas varandas e terraço, correspondendo a 150/1000 do valor total do prédio; FRACÇÃO G - Situada no primeiro andar do lado Sul/Nascente, destinada a habitação, é constituída por sala, três quartos, cozinha, duas casas de banho, arrumo, hall, varanda e terraço, correspondendo a 160/1000 do valor total do prédio. Constituem parte comum, do prédio as escadas de acesso às fracções F e G. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria efectuado pela Comissão de Vistorias, a qual informa que em vistoria realizada em 14/02/01, verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela ser constituído o regime de propriedade horizontal. *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne os requisitos legais para ser constituído em regime de propriedade horizontal, dado que as fracções são autónomas e isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

23 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL / DE GIL DA CRUZ

SANTOS, residente na Av. du Mail, n.º 82, na localidade de Bourg en Bresse, em França, requerimento datado de 04/12/00, solicitando que lhe seja certificado se o seu prédio, sito na Rua dos Lameiros, em Cantanhede, a confrontar do Norte com Tíndaro Pinto Gaspar, do Sul com Mariana dos Santos e outros, do Nascente com Estrada dos Lameiros, do Poente com Alberto Pinto Gaspar, reúne condições para ser constituído em regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - Situada no rés-do-chão, destinada a habitação do tipo T1, composta por um quarto, uma sala, uma cozinha, instalações sanitárias e corredor, com a área bruta de 66 m² e logradouro comum com 42 m², a que corresponde uma percentagem de 5,3%; FRACÇÃO B - Desenvolvida em rés-do-chão e 1.º andar,

destinada a habitação do tipo T3, composta por uma garagem, átrio e garrafeira no rés-do-chão e por 3 quartos, sala, cozinha e copa, instalações sanitárias e corredor no 1.º andar, com a área bruta de 266 m², logradouro comum com 167 m² e quintal com 1485 m², a que corresponde uma percentagem de 94,7%". Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria efectuado pela Comissão de Vistorias, a qual informa que em vistoria realizada em 07/02/01, verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela ser constituído o regime de propriedade horizontal. *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne os requisitos legais para ser constituído em regime de propriedade horizontal, dado que as fracções são autónomas e isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

24 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 7 A 13 DE MARÇO DE 2001:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 7 a 13 de Março de 2001 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação de onde consta que durante o período de 28 de Fevereiro a 5 de Março de 2001 foram despachados os seguintes requerimentos: 5 - requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; 6 - requerimentos solicitando renovação da licença de uso e porte de arma de caça; 7 - requerimentos solicitando renovação da carta de feirante / vendedor ambulante; 43 -

requerimentos solicitando licença para obras. *A Câmara tomou conhecimento.* No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento nº.s 1279 a 1352, da importância de 14.371.739\$00 (catorze milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e trinta e nove escudos). E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas e 20 minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----